

# Introdução ao Direito Desportivo



Embora a prática do esporte seja aparentemente caótica e desordenada, nenhuma outra atividade congrega tanta intimidade com o Direito: Imprescindível definir quem ganha, ou perde. Estruturado sobre regras de competição, incorpora estatutos e regimentos de entidades; regulamentos, como os de *dopping*, transferência de atletas, normas de prevenção e punição à violência; Código e regras de Justiça Desportiva.

A sociedade contemporânea esteia-se em sistemas-pilares de complexa interseção e que sustentam a paz social: Valores-idolatria; Direito e Esporte-Desporto. O *Sistema Desportivo* é tão essencial à sociedade quanto, para nós, o é ar que respiramos, sem perceber sua existência e importância... Daí o **Princípio Tutelar do Sistema Desportivo**, informado pelo interesse público em preservá-lo, que abordaremos em capítulo destacado.<sup>1</sup>

## Necessidade social:

No Sec.XIX, poucas provas nacionais motivavam ciclistas a competir em outros países. Não raro, o circuito passava por mais de uma nação: A qual legislação se submetia a competição? Para dirimir conflitos, em 1885, em Paris, nasce a *Union Cyclistile Intenationale* estabelecendo as regras de competição e normas disciplinares.

Na década seguinte, em 1894, surgiu o COI *Comité Olímpico Internacional* e, após mais dez anos, em 1904, a *FIFA Fédération Internationale de Football Association*, e a *Fédération Internationale de Natacion Amateur*

Há quatro planos de atuação humana:

**1º Plano** é o **dos FATOS**: Há 40 milhões de anos, primatas competem por alimento, espaço-segurança e procriar. Há 1 milhão de anos percebemos que acreditar permite realizar. Dominamos o fogo. Nasceu a **1ª Onda Tecnológica, do Fogo** e criamos o *abstrato* atribuir valor às coisas, originando o **2º Plano** de atividade humana, **das CRENÇAS-valores**:  
<http://www.padilla.adv.br/crencas>

A **2ª Onda de Tecnologia, da Agricultura**, revolucionou a forma de viver. Suprimento de alimentos, tempo para pensar. Aglomerados, compartilhamos espaço, trocamos idéias, mudamos a vida! A fisiologia não consegue acompanhar. Durante milhões de anos evoluímos para nos adaptar às mudanças da terra. tecnologia altera o mundo muito mais rápido do que podemos nos adaptar. O equipamento psicocorporal se abalou. **O Plano das Crenças** sufoca a **competitividade** em prol da **socialização**. Contudo, a necessidade de competir é fisiológica:

**A vida** é uma **competição** de 4.000.000.000 de anos!

Nascemos “*viciados*” em competir!

Através do **3º Plano, do Esporte**, criamos uma especial distorção da realidade, para extravasar a competitividade inata.

O **3º Plano, do Esporte**, desenvolveu o raciocínio abstrato: Regras para distorcer a realidade, criar *Jogos*. Acreditar em valores, em mudar a realidade, elevar o raciocínio abstrato das regras no esporte, conjugados à necessidade de paz social, permitiu desenvolver o **4º Plano** de atividade humana, **do Direito**, onde **as regras** são **instrumentos** para **prevenir** ou **solucionar** conflitos de interesses. Ao invés de distorcer a realidade como no **3º Plano, do Esporte** – neste **4º Plano, do Direito**, as regras resolvem problemas reais, existentes no *Plano dos Fatos*, ou entre este e o **2º Plano, das Crenças-Valores**.

Sob o ar poluído da **3ª Onda Tecnológica, da Industrialização**, cresce o **valor** econômico do **3º Plano do Esporte**, e como todo litígio é um desequilíbrio entre fatos, crenças e valores, desenvolveu-se um novo ramo, nas Ciências Jurídicas, para harmonizar todos os **4 planos de atividade humana**:

Nasceu o **Direito Desportivo**.

<sup>1</sup> A civilização produz um desconforto. Represa, e até sufoca a competitividade, inerente à vida, e desenvolvida por 4.000.000.000 de anos. O esporte é uma criação humana para extravasar a punção (**Freud**, “*O mal-estar na Civilização*”, 1930; **Jung**, “*Obras completas*”, *postmortem*, 1982). Ao percebermos que se trata do principal mecanismo de descarga tensional, facilmente compreendemos o interesse público em preservar o *Sistema Desportivo*. Daí o *Princípio Tutelar*, revelado por alguns diplomas legais, que abordamos em capítulo próprio, com o destaque que merece.

seguidas, em 1913, da *International Amateur Athletic Federation*. Em 1933, a *Fédération Internationale de Basketball Amateur*.<sup>2</sup>

Assim, embora o esporte tenha origens remotas, o Direito Desportivo nasce nos últimos cem anos, através das entidades **internacionais** de disciplina dos desportos, de forma igual, para todo o mundo.

Daí o **Princípio da Lex Desportiva**, informado pela natureza internacional das regras, que nascem globalizadas, do geral, para o particular, conforme demonstramos em capítulo destacado.<sup>3</sup>

## Esporte e Desporto, distinção:

O legislador atual, tanto em 1993 quanto nas sucessivas alterações (dezenas) da lei de 1998, e mesmo ao editar um Estatuto do Torcedor, foge de conceituar esporte como o diabo da cruz. Também pudera, a Lei de 1975 criou constrangimentos ao emitir um conceito de esporte como “*atividade preponderantemente física*” olvidando a atividade intelectual. São as regras que transformam atos banais em algo prazeroso, extravasando a competitividade. Esporte é uma **distorção da realidade criada** pelas **regras**, e motivada pelo **ganho emocional** de quem vivencia o **Plano do Esporte** participando (como competidor lúdico ou atleta de alto rendimento) ou apenas se distraindo, como assistente no esporte lúdico, ou torcedor no desporto.

Abater um animal, para se alimentar, é ato da vida real, que praticamos há milhões de anos. Num ambiente de abundância de alimentos, podemos distorcer a realidade da caça com “regras”, definindo critérios (valores) para atribuir a **vitória** (crença), criando uma competição artificial, motivada pelo prazer.

A bicicleta é um meio de transporte popular em algumas regiões onde pedalar, nessa condição, é atividade da vida real; o objetivo é deslocar-se de um local para outro. A mesma bicicleta, contudo, em

<sup>2</sup> Ao ser fundada a FIFA, em Paris, em 21.5.1904, efervesciam duas vertentes, a Rugby Football Union, e a Football Association; daí o nome *Fédération Internationale de Football Association*, que congrega 208 federações, 4 menos que a IAAF-*Associação Internacional de Federações de Atletismo*, contudo, 14 mais do que a ONU e o Comitê Olímpico Internacional. Futebol é a atividade física mais popular do mundo, seguida das artes marciais.

<sup>3</sup> Relativamente à competitividade Ocidente e Oriente desenvolveram expressões culturais com posições perceptuais opostas. O mais antigo registro de jogos com bola, no México, exacerbou a competitividade e o capitão da equipe derrotada era sacrificado ao fim do jogo. Na China, os jogos com bola prestavam-se mais ao auto-aperfeiçoamento. Registros arqueológicos indicam competição, há 28.000 anos, entre arqueiros chineses. Contudo, no foco oriental, a competitividade era consigo mesmo. Oposta ao mundo ocidental, **contra** o outro, alimentando uma fogueira de vaidades. Daí o paradoxo da prática oriental, na qual o virtuoso lutador oculta sua habilidade, focado em vencer a si mesmo. Oposto ao modelo ocidental onde a vitória na competição está em demonstrar a capacidade de vencer aos demais, sem, necessariamente, ser melhor do que a si mesmo. Há duas décadas a **BBC britânica** produziu uma série de oito documentários sobre os grandes mestres das artes marciais, em diversas modalidades, da Índia, da China, do Japão e das Filipinas. Howard Reid e Michael Croucher, então os dois principais repórteres da BBC, das pesquisas para filmagem dos documentários, escreveram “*O Caminho do Guerreiro*”, sobre a **segunda atividade física mais praticada no mundo - as Artes Marciais - constituem um paradoxo**. Com elevada capacidade de percepção, o **aprendizado da arte de lutar desenvolve pacificadores**, fomentando ética, **disciplina, respeito, calma, serenidade, tranquilidade**: *Forte é quem vence sem lutar, mesmo tendo o poder de vencer lutando...* Assista aos documentários em [http://www.youtube.com/view\\_play\\_list?p=60BE973916F3ECA1](http://www.youtube.com/view_play_list?p=60BE973916F3ECA1) ou <http://www.padilla.adv.br/desportivo/artesmarciais>

outro contexto, pode ser componente de atividade esportiva onde a realidade é distorcida por regras que criam uma competição na qual o objetivo não é o simples deslocamento. Assim, podemos conceituar o esporte como uma **distorção da realidade, criada pelas regras**, voltada ao **ganho emocional**, de quem vivencia o *plano do esporte* participando (competidor) ou assistindo (torcedor).

Também podemos diferenciar **esporte** e **desporto**.

Deslocando-se de bicicleta para o trabalho, para tornar o trajeto divertido, decidem ir por terreno acidentado, disputando quem melhor supera os obstáculos. Contudo, demanda mais tempo contornar buracos e subir e descer lombas e, para evitar atrasarem-se, mudam as regras no meio do jogo, alterando o percurso e, voltando à pista pavimentada.

No exemplo acima, a atividade **esportiva** é **lúdica**. Há flexibilidade nas regras, que tanto podem ser alteradas no meio da atividade, como sequer serem consideradas, porque o principal objetivo é o **ganho emocional** de quem **participa**. Quem observa tal atividade é um mero expectador, enquanto os participantes são meros competidores, divertindo-se com o que fazem, sem qualquer compromisso de também proporcionar prazer aqueles que os assistem.

Desporto é o esporte qualificado por **regras previamente definidas**, em complexidade proporcional ao tipo de atividade física daquela modalidade, concebidas a partir da experiência e informadas pelo ganho emocional de quem participa, ou torce. **Sem regras, não há desporto!**

Embora o esporte lúdico também possa ter arbitragem, no Desporto (organizado) é essencial o **quadro de árbitros**, que dirige a competição, interpreta e aplica regras, definindo o ganhador.

De **alto rendimento** é o realizado com rigidez nas regras. Estas, jamais são mudadas no meio da competição, porque o principal objetivo é o ganho emocional **de quem assiste**, que possui a qualidade de **torcedor**, que lhe confere uma expectativa de divertimento. O *Direito Disciplinar Desportivo* e *Processo Disciplinar* são indispensáveis ao desporto de alto rendimento, porque asseguram o respeito às regras, punindo os infratores. Desporto de alto rendimento divide-se em **profissional** e **amador**.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> **O esporte é uma criação humana.** Consiste em atividade **física e mental** que se conjugam em um *plano de atuação* distinto da realidade através de regras que a distorcem. Para compreender esse *plano* e nele poder atuar é necessário entender as regras. Essa **distorção da realidade criada pelas regras** proporciona **ganho emocional** a quem vivencia o *Plano do Esporte* participando como competidor ou atleta; ou apenas se distraindo como assistente ou torcedor. No *Plano dos Fatos* a competição é pela *sobrevivência*; o perdedor morre. No *Plano do Esporte* a competição é pela *emoção* (veja quadro destacado acima).

Quando o principal objetivo é o ganho emocional de quem *participa*, prepondera o *amadorismo*, numa atividade *lúdica* que até pode divertir quem assistir sem, contudo,

A lei brasileira qualifica o desporto como amador, do ponto de vista do Direito do Trabalho, quando não há contrato de trabalho especial, com cláusula obrigatória, entre os atletas e pessoas jurídicas empregadoras. Em capítulo próprio, trataremos da cláusula obrigatória e desse contrato de trabalho.<sup>5</sup>

Há que se diferenciar duas formas de tratar um esporte como profissional: Do ponto de vista do direito do trabalho, inserem-se somente as modalidades que atendem ao critério do art. 26, da Lei Pelé. Contudo, há os desportos que possuem *organização profissional*. Embora não atendam o critério do art. 26, da Lei Pelé, com respeito aos atletas, outros participantes do esporte exercem atividade profissional remunerada, como os técnicos, os árbitros, etc. E que dizer quando o público para ter acesso, paga? Alguém se aventuraria a classificar de “amadora” a organização dos Jogos Olímpicos? Logo, o tratamento diferenciado a que se refere o art. 217 da Constituição Federal, interpretado como direito de cada um, abrange desportos de alto rendimento organizados por estruturas contendo profissionais.<sup>6</sup>

---

compromisso com quem assiste. Interessa o bem estar de quem *disputa*. Nesse contexto, a prática regular do esporte é altamente saudável.

No *desporto de alto rendimento* não basta competir, porque o objetivo da competição é o *ganho emocional de quem assiste*, o qual adquire o *status* de **torcedor**. Não basta participar da competição, é necessário assumir um estilo de vida de atleta, com rigorosa preparação envolvendo todas as esferas da vida: Do sono à alimentação, com intensa dedicação ao treinamento para superar marcas e adversários. Exige investimento, e recursos valiosos, energia e tempo. A dedicação dos atletas visa ultrapassar o próprio limite orgânico. Nesse contexto, de desgaste permanente em busca da superação física, o desporto de alto rendimento não é saudável para o atleta. Para ser um atleta de alto rendimento é necessária uma motivação acima do comum. É disto que tratamos no capítulo sobre “*os quatro tipos de motivação do atleta*”. <http://www.padilla.adv.br/desportivo/4atletas.pdf>

<sup>5</sup> **O desporto profissional é um paradoxo:** As mais importantes disputas envolvem atletas que auferem milhões dispendo do mais moderno - e caro! - em medicina, nutrição e preparação física. Contudo, os que dirigem a modalidade, tanto na entidade de administração(federação), quando nas de prática(clubes), dedicam-se pela mera paixão ao esporte. Esse amadorismo contamina os Tribunais de Justiça Desportiva, cujos auditores não possuem vínculo, nem recebem salário. O quadro de árbitro é híbrido. O juiz possui, na disputa, posição semelhante ao do magistrado na condução do processo judicial: Está investido de um poder-dever de atuar com dignidade, observando, e fazendo cumprir às regras. Deve punir os infratores e tudo registrar na súmula, documento oficial da competição. As anotações do árbitro são o principal instrumento que desencadeia o processo na Justiça Desportiva. Contudo, não desfrutam de garantias financeiras. São meros prestadores eventuais de serviço, sem vínculo empregatício na modalidade onde, não obstante, exerce uma indispensável função. Recebem por arbitragem, sem garantias de uma relação de emprego, muito menos uma irredutibilidade de vencimentos, como desfrutam os membros do Poder Judiciário. Conheça um dos **caso pitoresco**, de engraçado **amadorismo** em <http://www.padilla.adv.br/alegre/expulso>

<sup>6</sup> Assim, quando a Constituição Federal refere: Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; (...omissis...) III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; É preciso ter em conta um conceito de profissionalismo que englobe não só o atleta profissional, do ponto de vista do Direito do Trabalho, ao qual remete o art. 26, da Lei Pelé. É preciso considerar a estrutura de funcionamento do desporto. Se há profissionalismo na organização, com técnicos contratados, arbitragem paga, é profissional, e deve ser distinguido do desporto totalmente amador, aquele onde a competição não depende de qualquer profissional, baseando-se apenas no desejo de seus participantes.

Quando o *Plano do Direito* edita regras para harmonizar o *Plano do Esporte* com os demais *planos*, nasce o Direito Desportivo, o ramo do conhecimento que trata das relações entre os quatro planos de atividade humana (vg. acima o quadro: *Os 4 planos de atividade humana*).

## Fases do Direito Desportivo no Brasil:

*"O desporto é o maior acontecimento social"* (Manuel Tubino)

As três fases da legislação desportiva no Brasil são paradoxais. As duas primeiras coincidem com momentos de ditadura política. A atual, uma aparente democracia. O paradoxo talvez seja porque o é esporte, sendo uma distorção da realidade, sofra um efeito oposto ao do regime de governo. Nas duas primeiras fases os governos eram ditatoriais; contudo, a organização desportiva foi realizada no interesse do desenvolvimento do *Sistema Desportivo*, pelos desportistas. Nesta *terceira fase*, o poder de legislar é democraticamente conferido aos políticos. Contudo, é exercido sem preocupações com o desenvolvimento do *Sistema Desportivo*, inclusive atentando contra seu funcionamento. Assim, a 3ª e atual fase, é democrática apenas na aparência, porque os desportistas estão submetidos à uma ditadura de leis insensíveis às necessidade do *Sistema Desportivo*.

Há uma ditadura do *Poder Econômico*, as Corporações controlam das comunicações, à troca de informação, semeia idéias e alicia valores. O processo de pensamento é manipulado por crenças SSuperficiais. A **dignidade humana** é frustrada porque o que interessa é o lucro.<sup>7</sup>

No Brasil, o Direito Desportivo divide-se em três fases.

As duas primeiras coincidem com períodos políticos ditatoriais, nos anos 40 e anos 70. Contudo, ambos os Governos, apesar dos poderes totalitários, respeitaram o plano do esporte, sem interferir na sua essência.

A 3ª e atual fase, é democrática na aparência: O *Poder Econômico* semeia crenças, e manipula valores. Mexe nas leis do esporte procurando o transformar em permanente fonte de custeio para as "*roubaracutaias*".

Em 1993, a maior parte do *Sistema de Direito Desportivo*, desenvolvido em décadas por desportistas, foi revogado, por políticos desorientados, alheios aos *Planos de Atuação Humana* - veja 1º quadro, acima.

A 3ª e atual fase, parece democrática:

Não se iluda!

No meio de toda essa confusão, quem consegue perceber os dois *Princípios de Direito Desportivo*?

<http://www.padilla.adv.br/desportivo/cf>

Prova a condição de refém da superficialidade que, em 1993, todo o Sistema de Direito Desportivo desenvolvido nas décadas anteriores, pelos desportistas, foi revogado, confundindo os planos de atuação humana:

<http://www.padilla.adv.br/evoluir/perceber>

### 1ª fase legislativa, anos 40, Governo Vargas:

Confederações, Federações e Ligas existiam numa sociedade onde o desporto desenvolvera-se, até então, desordenadamente e sem preocupação oficial de sua disciplina. Os primeiros dispositivos legais referentes ao desporto surgem na época do "*Estado Novo*", o mesmo que criou a

<sup>7</sup> Dignidade humana, princípio fundamental do *Estado de Direito*:  
<http://www.padilla.adv.br/teses/dignidade.pdf>

legislação trabalhista, e iniciou a democratização do direito de voto, praticamente inaugurando o processo de cidadania e de acesso à Justiça.<sup>8</sup> O Decreto-Lei nº 526/1938, criou o Conselho Nacional de Cultura, subordinando-lhe à prática esportiva. O Decreto-Lei nº 1.056/1939 instituiu a Comissão Nacional de Desporto. **Getúlio Vargas** percebeu a importância do desporto na sociedade moderna e, pelo Decreto-Lei nº **3.199/41**, inaugurou a ordem desportiva no Brasil, colocando sua organização nas mãos dos desportistas, através do **CND - Conselho Nacional de Desportos**, o qual estruturaria, nas décadas seguintes, um *Sistema de Direito Desportivo*.<sup>9</sup>

Nascido em meio a uma ditadura, o CND encarnava todos os poderes. Simultaneamente, exercia no desporto as funções legislativa, executiva e judicante. Durante décadas, produziu centenas de deliberações e resoluções estabelecendo, instituindo e determinando normas sobre os mais diversos assuntos, e resolvendo as questões de desporto: futebol de salão; *squash*; vôlei livre; boliche; competições automobilísticas; estágio de atleta amador; natação; limites de idade para participação infanto-juvenil em competições de golfe; infrações e penalidades no pára-quedismo; prática de desporto pelas mulheres. O paradoxo é que o regime ditatorial acelerou o processo de democratização. O esporte se desenvolvia e as situações que se apresentavam problemáticas eram rapidamente equacionadas pelos desportistas, em regras editadas pelo CND,

### 2ª fase legislativa, anos 70, Governo Militar:

Instaurado o *Regime Militar* em 1.3.1964, preocupou-se tanto com idéias e ideais subversivos que só na década seguinte o **Governo Geisel** se preocupou com a legislação desportiva. Embora sob roupagem de nova legislação, e algumas mudanças na forma de apresentar as regras, a **Lei nº 6.251/75**, consolidou as normas gerais para o esporte sem mudanças expressivas, sistematizando na Legislação Federal o que já integrava o *Sistema de Direito Desportivo* da prática das decisões e orientações do **CND**, estabilizando as regras, que não mais poderiam ser alteradas pelo CND. Este, contudo, continuou exercendo o poder total no desporto: Atleta ou clube algum saía do país sem sua permissão; outorgava “*alvará*” para funcionarem clubes e federações; qualquer problema, decretava intervenção! O CND prosseguiu exercendo funções executivas, julgando e legislando novas regras. Entrementes, algumas tiveram de ser editadas pelo Congresso em temas nos quais o *Plano do Esporte* interseccionava o *Direito*: As relações de trabalho são reguladas em leis. Tratar jogadores profissionais de futebol diversamente exige diploma de mesma hierarquia das normas trabalhistas. Assim, foi com a “**Lei do Passe**”, nº 6.354/76.

<sup>8</sup> Até a edição da Lei nº 1.060, em 1950, para recorrer à Justiça era necessário pagar as custas, em geral caras!

<sup>9</sup> Getúlio, estadista ex-aluno da UFRGS, e sua época em: <http://www.padilla.adv.br/prof/getulio.htm>

Contudo, embora com boas intenções, a **Lei nº 6.251/75** trouxe temerária definição de esporte como “*atividade preponderantemente física*” - incompleta que, por motivos óbvios, discriminou práticas desportivas consagradas, como o tiro ao alvo... O Governo se viu constringido a, dois anos depois, “consertar” a legislação com o Decreto nº **80.228/77** reproduzindo as regras da Lei de 1975, acrescidas de dispositivos que consagravam, como esporte, o Xadrez.<sup>10</sup>

O Governo militar usou o desporto para amenizar a tensão social. Contudo, limitava-se a direcionar as emoções da massa populacional. Salvo a preocupação com o controle, impondo às Federações terem sede nas capitais dos Estados<sup>11</sup> - respeitaram o sistema desportivo. Com a abertura política, o Governo foi devolvido aos políticos.<sup>12</sup>

### 3ª fase legislativa, democracia aparente, conflito entre o Sistema Desportivo e a legislação:

Em 5.10.1988, o desporto no Brasil ganhou patamar constitucional, no art. 217 da Carta Magna. O dispositivo, apelidado de “*cláusula pétrea do desporto*”, é de autoria de Álvaro Melo Filho. A inserção do tema na Constituição é um marco para o Direito Desportivo, demonstrando o interesse público em *Tutelar do Sistema Desportivo* será tratado em capítulo destacado.

Em 1991, a Secretaria do Esporte desvinculou-se do Ministério da Educação.

A Lei Complementar 75, de 20.5.1993, confirma a importância do desporto.<sup>13</sup>

---

<sup>10</sup> Deitado, segurar arma e acionar gatilho, não pode ser considerado uma atividade preponderantemente física. Nem, sentado, mover peças de tabuleiro. Contudo, esses e outros esportes exigem treinamento com repetição, e condicionamento físico, sem os quais o competidor não apresentará desempenho satisfatório.

<sup>11</sup> Não faz o menor sentido impor que as Federações de um esporte praticado exclusivamente em região diversa do Estado, não raro distante, tenha sede na Capital. Essa regra não produziu danos maiores porque, na época, ainda era incipiente a diversidade que inundaria os esportes nas décadas seguintes.

<sup>12</sup> Quando o sistema jurídico **reprime** algum comportamento, desenvolvem-se condições para uma repressão reversa. Após algum tempo, os afetados pela repressão são pessoas que não vivenciaram a época que o originou e pouco, ou nada, compreendem sobre a criação da regra. Acumula-se energia contra a repressão, até ter potencial para provocar mudanças. Há vários fatores, desde a curiosidade sobre uma vida melhor sem a regra repressiva, até uma atração pelo proibido. Ademais, humanos desenvolveram a solidariedade ao longo de milhões de anos. Alimento e segurança dependia do grupo proteger-se e se ajudar. Os não gregários, isolados, não sobreviveram. Somos descendentes dos solidários e, portando, somos emocionalmente sensíveis a repressão. As características humanas informam a pendularidade dos fenômenos sócio-jurídicos. Quando uma atividade é reprimida acumula energia potencial reversa até romper o imobilismo, da regra (norma jurídica) ou do preconceito (moral). Sendo necessária muita força para vencer a inércia, ao romper o paradigma surge um preconceito-reflexo (moral) ou proibição-reflexa (norma), provocando que a passagem de uma zona de desequilíbrio para o seu oposto, não raro tão nefasto, ou pior do que o anterior, porque é apenas um novo preconceito, sobre mesmo tema(direção), apenas em sentido oposto. Entenda através de alguns divertidos exemplos em [www.padilla.adv.br/desportivo/idolatria](http://www.padilla.adv.br/desportivo/idolatria) Sobre a diferença entre norma e moral, e respectivas forças cogentes: [www.padilla.adv.br/teses/normas](http://www.padilla.adv.br/teses/normas)

<sup>13</sup> A Constituição Federal, no art.127, trata do Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*” No art. 129, traduz sua função institucional; “*II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*” A Lei Complementar 75, de 20.5.1993, confirma a importância do desporto no art. 5º, inc. II, d), como dever do MPF Ministério Público Federal

No mesmo ano sob pretexto de adequar o regramento do esporte à nova ordem constitucional, o *Sistema Desportivo* foi manipulado para ampliar o poder político e a arrecadação de tributos. Nas duas fases de legislações desportivas anteriores, embora os regimes fossem ditatoriais, a autonomia do sistema desportivo foi bastante respeitada e as ingerências, pontuais, foram de cunho ideológico. Na terceira fase, vivemos um paradoxo: Há um sistema constitucional esplendoroso, de **dignidade humana, liberdade positiva** e de **associação**.<sup>14 15</sup>

Além de ser um dos aspectos mais relevantes, o esporte ganhara a *Cláusula Pétreia* de autonomia (art.217 CF). Contudo, em 1993, sob pretexto de romper os paradigmas ditatoriais e abolir **exigências e formalidades**, como a prévia autorização para criação de federações, editou a **Lei 8.672**,

com setenta artigos que, mesmo sem ter a assinatura de Zico, foi difundida como sendo a **Lei Zico**, apresentada sob pretexto belíssimo, democracia e liberdade. Motivou pessoas bem intencionadas. Seu mentor? *Márcio Braga*, Secretário do Esporte, dirigente do Flamengo, e dos clubes ricos, que sofriam nas mãos da diretoria *vitalícia* da CBF a qual, em troca dos votos que eternizariam no comando da Confederação, fomentavam o crescimento do futebol nos Estados mais pobres. *Márcio Braga*, atribuindo a Zico a *paternidade* da Lei, queria desviar a atenção dos interessados em sua edição: Os grandes clubes que pretendiam vencer a CBF com a “liberdade-total”, e a legislação era repleta de “*planos dentro de planos*”.<sup>16</sup>

Uma *Lei Geral do Desporto* moderna deveria conceituar "esporte" e "desporto", e distinguir um do outro.

ESPORTE consiste na atividade física qualificada por distorção da realidade para o ganho emocional - de quem disputa, ou de quem torce.

DESPORTO é organizado. Regras previamente definidas, conforme a complexidade da modalidade de distorção da realidade, e as experiências prévias de ganho emocional.

LÚDICO é o realizado com total flexibilidade nas regras, as quais podem ser alteradas no meio da disputa, ou sequer serem consideradas: Basta o ganho emocional de quem pratica.

De ALTO RENDIMENTO é o realizado com rigidez nas regras. Jamais podem ser alteradas durante a disputa: Importa o ganho emocional de quem torce.

Desporto de alto rendimento divide-se entre o amador ou profissional. No Brasil, a Lei torna todo esporte, amador, exceto se houver um contrato especial de trabalho, com cláusula obrigatória específica, entre atleta e um empregador pessoa jurídica.

“**zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos...**”. d) à *seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;*”

<sup>14</sup> Sobre o que esperar da dignidade humana, como princípio fundamental: <http://www.padilla.adv.br/teses/dignidade.pdf>

<sup>15</sup> Constituição Federal, *Título II*, sobre os Direitos e Garantias Fundamentais, *Capítulo I*, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos: Art. 5º: **II** - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; **XVI** - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente; **XVII** - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar; **XVIII** - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; **XIX** - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado; **XX** - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado; **XXI** - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

<sup>16</sup> *Planos dentro de planos* refere ao uso de várias camadas no controle social, através de crenças sobre os valores levando as pessoas a defenderem posições que produzirão resultados diversos, não raro opostos aqueles que essas pessoa desejam A expressão é consagrada por Frank Herbert, na saga que mescla política à ficção científica (*Duna*, 1965). Correta a sabedoria popular, afirmando que os piores locais, popularmente conhecidos como infernos, estão repletos de boas intenções. A história humana é repleta de exemplos eloquentes de



Quando a nova “lei geral do desporto” foi aprovada revogando a anterior, desencadeou o descontrolo legislativo do desporto. Essa nova legislação de 1993 era desprovida de um *Sistema de Direito Desportivo* que efetivamente substituísse o anterior. Era apenas uma portadora de novas regras, idealizadas por dirigentes dos grandes clubes de futebol, os quais acreditavam estar protegendo seus interesses. Até mesmo o CND foi extinto. Por que extinguir o Colegiado que, durante décadas, estruturou o *Sistema Desportivo*? Reconstruir o *Sistema*, sem um Colegiado de desportistas, tornou-se uma tormentosa *via crucis* onde os *cartolas* dos Grandes Clubes entraram em conflito com os burocratas governamentais querendo tributar o esporte. Não fosse a *cláusula pétrea constitucional* e algumas regras que teimaram sobreviver, conjugada à obstinação dos amantes do esporte, o *Sistema Desportivo* teria sido sufocado pela legislação incompleta, apressada e parcial, voltada apenas ao interesse de apenas um setor, os grandes clubes, de um único esporte, o futebol.

O art.2º, da Lei “Zico”, trata como se fossem de direito desportivo uma dúzia de princípios de outros ramos. São os princípios usados no Direito Desportivo, alguns, importantes. Outros, semeados no interesse dos grandes clubes de futebol em “disputa” contra a diretoria da CBF. Note que o inciso primeiro, do art.2º, insiste em soberania, certamente querendo inocular na diretoria da CBF algum respeito pelas regras brasileiras, em detrimento dos regramentos da Fifa. O direito desportivo é informado pelo **princípio da internacionalidade**, pois nasce das entidades internacionais disciplinando os desportos em todo o mundo da mesma forma! Falar em soberania nacional, quando se trata de Direito Desportivo, é ignorar a diferença entre os planos de atuação humana, os objetivos de sua existência, e os princípios que informam seus funcionamentos. O Direito considera sua validade numa dupla dimensão de espaço-tempo, totalmente diferente do Direito Desportivo, que se projeta universalmente, na dimensão única do tempo, sem a limitação espacial. Soberania existe entre distintos esportes: cada modalidade forma um *Sistema Desportivo* soberano em relação ao outro desporto. Facilita a percepção, conscientizar-nos sobre

O art. 2º, da Lei Zico/93, repetido e conservado nas dezenas de modificações da Lei Pelé/98, continua tratando por “*Fundamentais*” princípios de outros ramos, meramente usados, e nem sempre, em Direito Desportivo.

Fundamentais são princípios próprios, só de um campo do saber porque, justamente, são os que distinguem um ramo da ciência dos demais.

Há 2 Princípios de Direito Desportivo e não são tratados no art. 2º da Lei “geral” do Desporto.

---

peças com boas intenções manipuladas a serviço de interesses inconfessáveis. Na época da guerra fria, o talento filosófico da esquerda foi financiado pelo talento financeiro da direita, as grandes corporações aumentavam seus lucros usando o jogo ideológico. Com o fim da guerra fria, passaram à manipulações casuísticas: Dos legisladores aos aplicadores da Lei, ONGs, todos são manipulados para aumentar o lucro das corporações. Exemplo de resultados opostos: A defesa da liberdade, para a qual contribuíram pessoas que desejavam melhorar as condições e vida, foi usada pelas grandes corporações para fomentar a criminalidade contra indivíduos, ensinando uma insegurança da qual se valem para concentrar a circulação das populações em shoppings centers, onde todos preços embutem uma participação que potencializa os lucros da corporação, que também fatura com as parafernálias de segurança, seguros, etc. Percebe o aliciamento de crenças em: [www.padilla.adv.br/evoluir/perceber](http://www.padilla.adv.br/evoluir/perceber)

a existência de quatro planos de atividade humana, de relativa interseção, contudo, diferentes.

A nova legislação de 1993, ao invés de liberdade, provocou desordem pela proliferação de federações, inicialmente motivadas por divergências políticas. Só no Rio Grande do Sul, chegaram a existir, nos anos noventa, quatro entidades de administração de TaeKwonDo, desporto olímpico, o que a **Lei 6251/75** vedava num singelo artigo, e a Lei Zico revogou numa piscadela, sob pretexto de “liberdade”. Na década seguinte, o problema cresceu, e aproveitadores criaram centenas de associações *caça-níqueis*. Estados, como Pernambuco, contam dez entidades de *administração* de um “único” esporte. O esporte é uma distorção da realidade, por regras, fixadas pela entidade de administração. Uma só. Porque mais de um comando, cria incerteza, e desestabiliza o sistema desportivo. Prejudica seu principal motivo de existir, impedindo de propiciar paz social e harmonia à comunidade.

Apenas o futebol permaneceu unificado, pela blindagem do poder econômico da FIFA e UEFA: A liberdade, que os *Grandes Clubes* pretendiam quando revogaram a regra expressa, vedando mais de uma entidade de administração, tornou-se o maior grilhão ao sistema desportivo, porque a unicidade é inerente ao desporto. Três grandes clubes de futebol brasileiro, Flamengo, Fluminense e Vasco, criaram uma liga, pretendendo escapar do controle da CBF. Esta, fomentava o futebol nos Estados menos desenvolvidos, o quais retribuíam com votos, desencadeando a continuidade dos dirigentes da CBF. Os clubes não conseguiram seu intento e ainda passaram a viver sob a sombria perspectiva de constantes alterações: A revogação do sistema desportivo anterior, sem que outro o substituísse, criou um vácuo legislativo, do qual vem se aproveitando os políticos em sucessivas alterações onde, em meio a regras que pretendem disciplinar o esporte, encontramos alguma cuja imprecisão parece encomendada pelos interessados em manobrar o desporto para outras finalidades<sup>17</sup>.

O sistema desportivo nasceu na prática, na disciplina, imediatista, sem preocupações doutrinárias e conceituais. Ainda hoje são nebulosos os limites e necessidades do sistema desportivo. da sociedade de dissipar suas tensões, na releitura luta da vida por si mesma.

---

<sup>17</sup> Os grandes clubes também possuíam grandes despesas. Na época, a renda dos clubes dependia muito de bilheteria e direitos de transmissão, os quais eram ínfimos quando o adversário era um time fraco, de um Estado sem tradição futebolística. Piorava, ainda mais, quando a partida era disputada numa cidade relativamente pequena e distante, cujo público local pagante era dezenas de vezes inferior ao dos grandes centros. A CBF colocou dezenas de pequenos clubes obrigando os grandes, quase toda semana, a disputar partidas que causavam prejuízo. Um clube com despesas de 1200000 mensais, precisa arrecadar uma média de 150000 a cada jogo, só para pagar as contas. Ameaçados pelo prejuízo, toda semana, os clubes reagiram pressionando por uma legislação que os “libertasse” da CBF. Esqueceram o primeiro princípio de direito desportivo? A Internacionalidade! Como libertar-se da CBF, se é ela a filiada da FIFA? Essa “liberdade” fomentou o caos no esporte amador emergente, especialmente nas modalidades mais novas. Somente os esportes consagrados, e estruturados econômica e politicamente passaram imunes à crise, provocada pela falta de uma legislação que sistematizasse o funcionamento do esporte.

A desculpa da “liberdade total” tornou-se o maior dos grilhões.<sup>18</sup>

A Lei Zico extinguiu a legislação que criara e disciplinava o CND e os CRDs. Com respeito ao CND, criou um órgão em sua substituição. Nada dispôs com respeito aos CRDs. Contudo, a mesma lei previu Sistemas Desportivos Federal, estaduais, e municipais, ficando a critério de cada ente federativo criar ou manter órgãos. No Rio Grande do Sul, havia legislação local disciplinando a existência do CRD, que permaneceu, ao contrário de outros Estados onde foi extinto.<sup>19</sup>

Ainda na 3ª fase legislativa, há a criação do “*Ministério Extraordinário dos Esportes*” sob o comando de Edson Arantes do Nascimento. Corrigiu a falha, do Governo Itamar Franco que, no país do desportista do Século, o mundialmente conhecido “Rei Pelé”, instituiu uma *Lei Geral sobre Desportos* sob alcunha de “Lei Zico”, o qual sequer a assinou. Substituída, em 1998, pela **Lei 9.615**. Ao contrário de Zico, **Pelé** assina a norma que se tornou conhecida por “Lei Pelé”. Contudo, é apenas uma parcial reforma cosmética da anterior, e **reapresenta** a maioria dos dispositivos **sem nada mudar**. A começar pelo art. 1º, e seu § 1º, registrando um dos princípios de direito desportivo: “*a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto*”; Princípio caracterizador desse novo plano, distinto do das ciências jurídicas: É o único direito internacional. Imagine, na Suécia, equipes da Índia e China enfrentando-se, sendo árbitros egípcio, israelita, iraniano e romeno. Provavelmente, todos falam línguas distintas. Aliás, inclusive nas equipes haverá diversidade: Há trezentos idiomas na China, e mais de mil na Índia que, com os dialetos, chegam a cinco mil linguagens distintas. Já pensou? Ninguém fala a mesma língua? Falam sim! Todos se comunicam pela língua do esporte, que é universal. Todos se entendem, porque as regras, aqui, ali, acolá, são as mesmas.<sup>20</sup>

Nos anos seguintes, a Lei Pelé viria a sofrer importantes **reformas nos contratos de trabalho e nas penas aos atletas**. Contudo, tanto a Lei Pelé como a anterior, Zico, embora acenem pretensiosamente como sendo uma *Lei Geral do Desporto, tratam*, quase que exclusivamente, de futebol.

---

<sup>18</sup> Compreenda como **exacerbada, a liberdade aprisiona**, através da inspirada síntese de **Gibran Kalil Gibran** em “*O Profeta*”, com primorosas tradução de Mansour Chalitta e consistente interpretação de Tôni Luna, em: <http://www.padilla.adv.br/evoluir/liberdade.mp3>

<sup>19</sup> O CRD é o órgão consultivo do Governo do Estado na legislação desportiva e na fiscalização das atividades desportivas, juntamente com as entidades legalmente constituídas (Federações, Ligas, Clubes).

<sup>20</sup> O art. 2º, da Lei Zico/93, repetido na lei Pelé/98, e conservado nas diversas modificações, continua tratando por “Fundamentais” princípios de outros ramos, meramente usados, e nem sempre, em Direito Desportivo. Fundamentais são princípios próprios, só de um campo do saber porque, justamente, são os que distinguem um ramo da ciência de outros. Há 2 Princípios de Direito Desportivo e não são tratados no art. 2º da Lei “geral” do Desporto. O Segundo princípio fundamental é o do interesse público na preservação do *Sistema Desportivo*. A sociedade contemporânea esteia-se em sistemas-pilares de complexa interseção dos quais depende a paz social: Crenças-Valores-Idolatria; Esporte-Desporto; Direito.

No governo Lula, o esporte ganhou *status* ministerial. Em 2003, a **Lei nº 10.671, Estatuto do Torcedor**, sob pretexto de **proporcionar proteção física e psicológica para os torcedores**, pretendeu impor aos clubes, novamente, tornarem-se empresas através da criação de complexas exigências. Por trás de tudo, a voracidade dos políticos.

Querem aumentar a arrecadação de impostos! Os clubes movimentam dinheiro e a ganância parece desprovida de limites. Ao invés de racionalizar gastos, querem aumentar ainda mais a carga tributária. Clubes que se tornarem sociedades comerciais passarão a dever *Imposto de Renda*, *ICMS*, entre outros tributos. Quem terminará pagando a conta? Nós, é claro, pagamos o plano de saúde privado, a escola particular, a segurança do bairro, etc., porque o Poder Público, apesar de cobrar impostos para fornecer esses e outros serviços, nada faz de efetivo. Para ter *capital aberto*, os clubes brasileiros deveriam atender à transparência administrativa exigida pela CVM, e não é o modelo de gestão adotado por nossos clubes, que enfrentam dificuldades para atender as exigências impostas pelo pretenso Estatuto do Torcedor. *É como que um monstro, que ronda nossa vida, engolindo tudo. Leva mais de 90% dos salários da população. E ainda quer mais. Tanta a fúria tributária que um Desembargador a denominou de "O Exterminador do Futuro"*

<http://www.padilla.adv.br/etica/impostos>

Em janeiro de 2004, entrou em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), ao qual estão submetidas todas as modalidades desportivas. O Código foi alterado em 2006 e 2009, que analisaremos em outro capítulo.<sup>21</sup>

Em 2010, a Lei 12.299 introduziu modificações no Estatuto do Torcedor, analisadas em destacado.<sup>22</sup>

A pressão da vida moderna reforça mecanismos primitivos de ansiedade através da **engrenagem consumista**. Estimula **pseudoreflexão** açodada e **superficial**, sem mergulhar na essência do ser, distorcendo a realidade e reproduzindo uma espécie de "*décifit de atenção coletiva*". Fomos dominados pela "**Cultura da Superficialidade**"?

<http://www.padilla.adv.br/processo/pensamento>

O **esporte**, como atividade lúdica, ou o **desporto**, como atividade profissional altamente regrada, são mais do que mera descarga competitiva bio-hormonal. É meio de interação, e **instrumento de auto conhecimento**:

*"Não creio no fatalismo monodista (Jaques Monod) e sim na consciência desenvolvida a partir da interação com o meio, material ou social, que sirva como pano de fundo para a vivência interior da liberdade (Ghandi)."*

*"A atividade desportiva auxilia no processo educativo no sentido amplo, desde neuro-muscular até sócio-psico-espiritual."*  
Marcio Marques de Oliveira, Professor de Física, Sensei Instrutor de Karate, Diretor de Graduação e de *Kobudo* da Confederação Brasileira de Karate <http://www.karatedobrasil.org.br/>

<sup>21</sup> Resoluções CNE nº 11, de 29.3.2006 e nº 29, de 10.12.2009

<http://www.padilla.adv.br/desportivo/codigo/>

<sup>22</sup> O Estatuto do Torcedor é um diploma legal curioso. Discrimina a população? Só "defende" torcedor do esporte profissional, por força de seu art.43: *Art. 43. Esta Lei aplica-se apenas ao desporto profissional..* Um equívoco do legislador? Por que os torcedores de

Tramita no Congresso o *Estatuto do Desporto*, pretensamente querendo reunir e organizar o esporte nos níveis **educacional** (praticado nos sistemas de ensino; visa à integração do indivíduo), de **participação** (praticado voluntariamente, integra os participantes na promoção de saúde, educação e prevenção ambiental) e de **alto rendimento** (de fim competitivo; praticado segundo normas nacionais e internacionais). O Estatuto também integra e modifica a legislação tratando de temas como a atuação de comitês, federações e ligas, relações trabalhistas entre atletas e clubes e financiamento de modalidades olímpicas e não-olímpicas. O erro desse Projeto é o mesmo de todas as legislações da terceira fase: Trata do futebol, ignorando as necessidades das outras modalidades esportivas, e regulamentações específicas que demandam: Aliás, as coletivas e individuais são tão distintas, que merecem tratamento diferenciado.

### **Sistemas de administração do Desporto:**

Há três diferentes *sistemas de administração do desporto*, conforme a natureza jurídica das entidades dirigentes, impregnando todas as estruturas do plano do esporte.

Há sistemas privados, como na Inglaterra e Alemanha, onde as entidades que administram o desporto são associações civis. Seus dirigentes, são particulares que respondem perante os associados.

Em outros países, como na França, Itália, Espanha e Portugal, o esporte é um serviço público e seus gestores são agentes da administração do Estado.

Na Suíça, há um sistema híbrido. E no Brasil?

O art.82 da Lei Pelé diz que as entidades que administram o desporto são entidades privadas: Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei. Contudo, isto está em conflito com o controle e as obrigações de natureza pública, como no art.23-II com vedação à direção, similares a dos cargos e funções públicas; o § prevê afastamento liminar. E o que dizer do art.54? Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de **relevante interesse público** e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões. Face aos princípios do art.37 da

---

outras modalidades não teriam direitos, ou mereceriam menos respeito? Esqueceram isonomia? E da dignidade humana? E, apesar de haver modalidades profissionalizadas, como a de peão boiadeiro, o Estatuto do Torcedor fala de desporto profissional como se existisse apenas o futebol, repetindo a mesma posição perceptual – em nossa opinião equivocada - da edição das Leis Zico/Pelé, as quais se arvoram a "Lei Geral do Desporto" embora feitas com vistas a apenas uma modalidade. Inegável que o Futebol é o esporte mais praticado no planeta. Contudo, há milhares de esportes diferentes, centenas dos quais organizados, dezenas deles, organizados profissionalmente, e, no conjunto, são mais importantes e abrangentes que o futebol. Como podem ser esquecidos?

C.F., servidor público só pode ser dispensado de suas atribuições para exercer função de interesse público. Há, ainda, o art.84? Art. 84. Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior. § 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao INDESP a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente. § 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação. Veja, também, o art.87, outorgando tutela que, via de regra, só é destinada ao patrimônio público Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente. Também oportuno lembrar que desporto militar, e o educacional, apresentam natureza pública; este, contudo, mescla-se ao desporto de rendimento (art.62-68 da Lei Pelé). Lembremos, ainda, do Estatuto do Torcedor. Assim, no Brasil, o *Sistema Desportivo* apresenta características privadas e públicas, configurando um sistema híbrido.

### Polêmica “cláusula penal” (art. 28, da Lei Pelé):

O TST, pela SDI-1, **Seção Especializada em Dissídios Individuais**, uniformizadora das decisões da Justiça Trabalhista, por maioria de **1 voto (7 x 6)**, em 20.10.2008, acolheu recurso do **Fluminense** Football Club, isentando-o da multa de R\$ 12.000.000,00 por romper contrato, em 2001, com o jogador Vinícius Conceição da Silva. Escassa maioria dos **TST-E-ED-RR-552/2002-029-01-00.4** retrata desconhecimento das peculiaridades do Sistema Desportivo, e da sua importância para a sociedade. O Relator, Ministro Horácio de Sena Pires, rejeitou o recurso: “*Não há motivo juridicamente relevante para pretender-se restringir essa garantia apenas aos clubes, dela excluindo os atletas*”, seguido por cinco outros Ministros invocando que, por isonomia, a multa é bilateral, e recairá sobre a parte responsável pelo rompimento do contrato, seja o clube ou o atleta. Essa polêmica, gera insegurança, e resulta da *Lei Pelé* a qual, repete a posição perceptual equivocada da Lei de 1993, apelidada de *Zico*, que atendia interesses de uma modalidade embora se anunciando como “*normas gerais sobre desporto*”. O Futebol é o esporte mais praticado no planeta. Contudo, há milhares de outros, diferentes, centenas dos quais organizados, dezenas profissionalmente e, no conjunto, são mais abrangentes que só futebol. Como a legislação, com pretensão de dimensionar o desporto, esquece a imensa maioria dos esportes, é natural que alguns, especialmente os habituados a uma justiça especializada em questões trabalhistas, se confundam, especialmente porque a Lei se omite até mesmo de conceituar esporte, distinguindo-o da realidade, inerente ao

Processo do Trabalho. Se os legisladores desportistas não anunciam a distinção, como esperam que os operadores o façam?

É preciso entender que o art.28 da Lei Pelé disciplina a **distinção** entre o atleta **profissional** e o **amador**. Este pratica pelo ganho emocional que a atividade lhe proporciona; e sua vida está estruturada sem que a atividade esportiva seja necessariamente fonte de renda. No profissional, o lucro é o objetivo, e a oferta mais vantajosa afasta o atleta de sua agremiação, o que pode produzir resultados desastrosos na competição.

A atividade do atleta profissional é de natureza infungível: O desporto é coletivo. A equipe desenvolve esquemas de jogo onde cada jogador desempenha papel único. A perda do atleta, para um clube mais rico, compromete o trabalho de toda equipe e, pior, afeta direta e indiretamente uma quantidade enorme de pessoas. Além dos sócios do clube, há de milhares até milhões de torcedores. *A atividade que o atleta desempenha tem características peculiares. Obrigação infungível. Não são encontrados no mercado atletas similares, ainda que de virtuosidade inferior, porque, em meio à realização de uma competição, todos atletas estão vinculados.*

As conseqüências da evasão do atleta profissional transcendem às partes. **Atingem e afetam a comunidade**. As conseqüências atingem todo o Sistema Desportivo. O Sistema Desportivo possui uma ecologia, demonstrada no futebol espanhol onde, nos anos noventa, a maioria das associações, exceto Barcelona e Real Madrid, transformou-se em sociedades comerciais, provocando problemas financeiros nos clubes que aderiram à mudança e, em seguida, afetou os dois grandes clubes.

A **cláusula penal** não se aplica ao clube de futebol porque, em verdade, não se trata de apenas cláusula penal vinculando às partes celebrantes. Possui natureza mais ampla, de *astraint*, porque constitui uma pena para estimular o cumprimento de uma obrigação infungível. O inadimplemento produz efeito muito além das partes e, aliás, pode comprometer o funcionamento do Sistema Desportivo, componente necessário e indispensável à vida em sociedade.

Quando solicitamos uma *astreint* para obrigação infungível, tal “pena” tem duas funções, imediata e mediata: Imediatamente, tutela o direito da parte. Contudo, assegura a paz social, que a sociedade necessita para a produção de bens. O atleta profissional tem obrigação de natureza **infungível**, e o não cumprimento pode provocar instabilidade em um sistema que afeta milhões de pessoas, praticamente toda sociedade. Assim, há um interesse social e, como tal, isso que a Lei Pelé chamou de cláusula penal é, em verdade, uma **astreint**. O fato de ser chamada assim, não altera sua natureza: " *What is a name? That which we call a rose by any other name would smell as sweet.*" **Shakespeare**, "Romeu e Julieta", Ato Segundo, Cena II, onde o bardo enfatiza que **o fato de dar nome a algo não lhe modifica a natureza!**

Os critérios de cálculo do art.28 da Lei Pelé confirmam que não se trata de uma cláusula penal, pois, nesta, seu valor é limitado ao da obrigação principal: CCB art. 412. *O valor da cominação imposta na cláusula penal não pode exceder o da obrigação principal.* Uma cláusula penal não poderia ter o valor de 100 vezes a remuneração anual, porque no contrato pode ser de 1 ano, e seria cem vezes superior ao limite do Código Civil. Logo, pela sua própria estrutura legal de cálculo, embora denominada de cláusula penal, é outro instituto.

Sua natureza? De *astreint*, porque seu objetivo é **assegurar o efetivo cumprimento de uma obrigação infungível**. *In casu*, não estamos diante da saída de trabalhador que pode ser substituído por outro, encontrado no mercado, sem prejuízo da atividade empresarial. O Jogador é um artista e a obrigação que assumiu é, mais do que com o clube, com o desporto. Não pode ser cumprida por outra pessoa. O que a Lei faz é pré-determinar *astreint*, para assegurar o cumprimento.

A pré-fixação da *astreint* apresenta a mesma característica de solução rápida, inerente e necessária ao Sistema Desportivo que é um organismo vivo, não pode parar, ou sofrer retardos, conforme exemplo dos Tribunais Desportivos nos quais o julgamento, em dois graus de jurisdição, ocorre em menos de 60 dias. Os danos ao clube, decorrentes do inadimplemento, são fixados previamente. Cem vezes a remuneração anual é uma indenização mínima ao clube desfalcado, necessário para reestruturar, minimamente, seu plantel, para montar um novo esquema tático.

Assim como há interesse público tutelando a relação de emprego, onde há primazia da realidade, é preciso que os operadores trabalhistas percebam o *princípio tutelar* do Sistema Desportivo – que disciplina o esporte, uma **distorção** da realidade, como revelam os dispositivos já acima comentados, e o § 1º do Art. 28, que coloca as peculiaridades do contrato de trabalho desportivo, e a Lei do Desporto, acima da CLT: “*Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.*”

## Associação Civil ou Sociedade Comercial?

Em um aspecto, a Lei Zico representou avanço, desapercibido. A Lei do Esporte revolucionou o Direito Comercial rompendo o imobilismo, vigente desde a metade do século XVIII, no conceito objetivo de comerciante, definido como aquele que pratica “atos de comércio”, definidos no anexo ao *Regulamento 737*, do ano de **1850**. Em 150 anos, a lei não acompanhou o progresso, exceto pela Lei das S/A Sociedades Anônimas Lei 6.404/76 que criou a classificação subjetiva, pessoa jurídica sob a forma de S/A era comercial; por outro modalidade de constituição, dependia se os atos que praticava estavam no rol do 737. Atividades não previstas em 1750, como corretora de imóveis, era uma sociedade civil, exceto se adotasse forma das S/A, o que a tornava sociedade comercial. A Lei Zico criou uma nova categoria objetiva no art.11, inc. I, “*sociedade comercial com finalidade desportiva*”.. Os políticos queriam que os clubes se tornassem empresas para aumentar a



arrecadação de tributos. A Lei Pelé repetiu a fórmula, em sua primeira versão. Nas reformas da Lei Pelé, a sugestão de mudança foi agravada numa quase imposição. Houve pressão dos clubes, amparados na cláusula pétrea do art.217-CF, e na liberdade de associação, e a Lei foi alterada.

A configuração associativa das entidades de prática desportiva profissional, apesar de movimentarem somas vultosas, é uma tendência mundial. Casos, isolados, apenas confirmam a regra. No Chile, o Colo Colo cogitou abrir capital na Bolsa de Santiago, através da Blanco y Negro S/A. O Porto/Portugal, tem no seu site a cotação de suas ações na bolsa, assim como o Benfica. Na Inglaterra, o Arsenal/Londres tem ações negociadas no FTSE 100. Contudo, o Manchester United fechou o capital e saiu da bolsa ao ser comprado pelo americano Malcom Glazer. No Brasil, não interessa aos clubes virar empresa, porque deixando de ser associação sem fins lucrativos, ficarão sujeitos a uma tributação elevada, e até a pedidos de falência. Algumas correntes sustentaram que a *Grêmio Empreendimentos*, a ser constituída, abrisse capital.

Não existe paralelo entre a formação dos clubes na Europa e no Brasil. Não que aqui ou lá seja melhor ou pior, são circunstâncias completamente diferentes. Desde o sistema político-jurídico-desportivo (se intervencionista ou abstencionista), até a cultura empresarial são bastante distintas. Em alguns países da Europa a conversão de alguns clubes em empresas pode ter sido benéfica. Em outros, nem tanto. E no Brasil, com custos fiscais das sociedades comerciais, seria um fiasco. Existe a figura da Sociedade Comercial desportiva desde a Lei Zico, em 1993, e até hoje temos notícias de apenas 4 clubes de futebol virarem sociedades comerciais: União Barbarense; São Caetano; Vitória - BA; Bahia - BA.

Vitória da Bahia, e o próprio Bahia, tem a sua estrutura empresarial na forma de sociedade anônima de capital fechado. Confirma a sofrível posição desses clubes no Ranking da CBF e lembre que alguns deles já foram grandes clubes disputando o Campeonato Brasileiro da *primeira divisão* ANTES de mudar a sua formação jurídica.

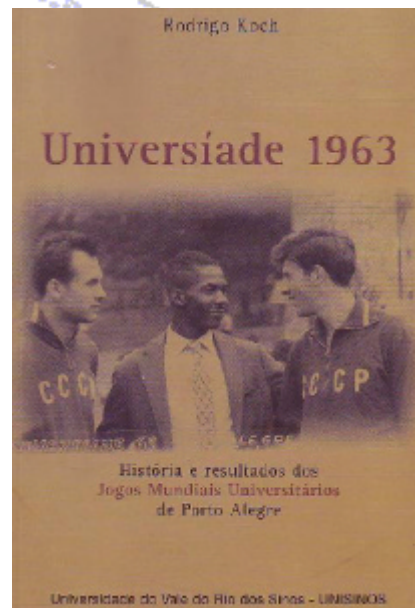
No Brasil, não há clube na bolsa de valores. O Curitiba iniciou um processo de IPO e o pedido foi negado pela CVM. <http://www.cvm.gov.br/port/descol/respdecis.asp?File=4083-0.HTM>

## Do Desporto Universitário:

O Professor **Cleomar Antônio Pereira Lima**, ex-Diretor da ESEF-UFRGS, e Presidente do CRD-RS, foi um dos incentivadores do Projeto, em 1995, de criar a Disciplina de Direito Desportivo prestando notável colaboração acadêmica quando de sua implantação.

“Até 1964, o desporto no Brasil e no RS era *fantástico*”, desabafou Cleomar Pereira Lima, em palestra realizada na Disciplina de Direito desportivo, na UFRGS, em 2001. As Federações Desportivas realizavam o esporte e uniam os clubes. A **Universíade 63 Jogos Universitários-Mundiais de 1963 - foi o maior acontecimento esportivo** realizado ao Sul do Equador, até os Jogos Olímpicos de Sidney. Durante os dois anos anteriores, centenas de desportistas, dirigentes de Federações,

Clubes, atletas, estudantes de todos os níveis, trabalharam para a realização da festa universal esportiva. Construíram o *Ginásio da Brigada Militar*; todas as instalações e os equipamentos esportivos foram preparados para acolher as disputas. Participaram delegações de 28 países; e 1.500 atletas. Altamente expressivo para a época. Saiba mais, no livro **Universiade 1963**, de **Rodrigo Koch** ... 🖱



Na época, os *Jogos Universitários* eram a pré-olimpíada. Atraiam total atenção. Os atletas que se destacavam na *Universiade*, dois anos depois sagravam-se campeões nos *Jogos Olímpicos*. Na UFRGS, a AAA Associação Atlética Acadêmica organizava os Jogos. O desporto universitário e estudantil foi de grande expressão até 1964. Instalado o Governo Militar, preocupou-se com a possibilidade de influências de doutrinas alienígenas sobre estudantes. Reprimiram eventos no meio estudantil. Quem mais sofreu foi o desporto, acabando o **vínculo** do desporto com as **Universidades**. Os centros acadêmicos foram proibidos de atuar no desporto, reservado aos clubes. Embora sufocando o *universitário*, o Governo Militar deu atenção ao desporto praticado exclusivamente no âmbito das Federações que, na época, receberam apoio oficial.

O processo de *redemocratização* deu o comando aos políticos *tradicionais*, que cortaram as verbas do desporto, criando um vazio: Enquanto as atrações urbanas proliferavam com as mais variadas atividades e o incremento das transmissões de TV, a insegurança das ruas acabou com o hábito das pessoas saírem de casa para assistir eventos esportivos amadores, que sobreviveram mendigando ajudas, do *Bingo* a simpatizantes. E o desporto em nível estudantil brasileiro é inexpressivo.

### Direito Desportivo no Rio Grande do Sul:

O art.6º, do Decreto-Lei Federal **3.199/1941**, criou em cada Estado ou Território um **Conselho Regional de Desportos (CRDs)**. Enquanto o CND legislava, editando as normas sobre os desportos; exercia as atribuições executivas na administração do esporte e ainda dirimia os conflitos, os CRDs apresentavam um perfil menos ditatorial.

**Interesse público no desporto:**  
O desporto contribui para a saúde individual e coletiva. Preenche o ócio, afasta os vícios, e atrai a população para a utilização de equipamentos temáticos. Gera empregos, serviços, riquezas e fontes de recursos. O mais importante: Extravasa a energia e competitividade, inerentes à vida que, se represadas, descambam em violência. Logo, é **indispensável para a vida em sociedade.**

**O CRD** *Conselho Regional de Desportos* é o **órgão** aglutinador dos **interesses das Federações Esportivas, Clubes e Associações**. Visa atingir objetivos necessários para o desenvolvimento do desporto no RS. Embora vinculado ao Governo

do Estado que escolhe o Presidente, e mais dois dos Conselheiros, e nomeia a todos, e mesmo sendo um órgão de apoio ao esporte, nas 2 últimas décadas sobreviveu praticamente sem qualquer orçamento. A **Lei Estadual RS nº 10.726**, em **1996**, ao definir o Sistema Estadual do Esporte, previsto na Lei Zico de 1993, seguiu a Lei Federal (Lei Zico), que extinguiu os antigos órgãos, e criava um **Conselho Estadual do RS**. Este, seria assistencial às Federações, representaria a comunidade desportiva estadual, integrando a estrutura básica da Secretaria da Educação, como órgão de caráter **normativo, consultivo, deliberativo e co-gestor da política estadual do desporto**, conforme regulamentação a ser realizada por decreto, no prazo de 90 dias. Essa lei estadual, editada em 23 de janeiro de 1996, foi modificada onze meses depois, em 26 de dezembro de 1996, pela Lei Estadual RS nº 10.898. O Governo nunca regulamentou a criação do *Conselho Estadual*. Ainda bem! Seria um equívoco extinguir o **CRD-RS**, com 66 anos de existência, sempre servindo ao Desporto Gaúcho. O CRD-RS nunca teve quaisquer ranços ditatoriais, como havia no extinto CND. Nesse sentido, a PGE-RS aprovou Parecer da Profª Drª Maria Alice, de que o CRD-RS persiste para continuidade aos bons serviços em prol do esporte, vigorando o **Decreto-Lei RS nº 3.199**, de 14/4/1941, regulamentado pelo **Decreto RS nº 18.719**, de 3/11/1967, e reorganizado pelo **Decreto RS nº 29.936**, de 10/12/1980.

O Rio Grande do Sul, que organizou o maior evento desportivo realizado ao sul do equador (até os Jogos de Sidney), destacou-se também no desporto. Comparem com outros Estados, muito mais ricos e populosos: O esporte é uma das expressões da cultura, e os gaúchos possuem efetiva identidade cultural. *Por que? Detalhes?* <http://www.padilla.adv.br/alegre/gaucha>

As primeiras associações desportivas em Porto Alegre, datam da segunda metade do século XIX, fundadas por teuto-brasileiros, imigrantes alemães e descendentes, encontrando fecunda expressão, no Estado caracterizado pela miscigenação. As culturas asiática, europeia e africana combinaram-se, aqui, como em parte alguma do Planeta. Estudos sugerem que as associações constituíram-se como espaços de representação da identidade cultural, incentivando a prática desportiva em busca de disciplina e saúde corporal: <http://www.padilla.adv.br/desportivo/crd/historia-portoalegre.pdf>

Em **1983**, era de *redemocratização* política, proporcionou ao desporto um maior destaque na Administração Pública: Eleito Governador, Jair de Oliveira Soares atendeu pleito dos desportistas criando a **Subsecretaria de Esporte do RS**, ligada à Secretaria da Educação.<sup>23</sup>

Perdurou durante os Governos de Jorge Pedro Simon e Alceu de Deus Collares, quando editada a Lei Zico, em 1993, mencionando sistemas

---

<sup>23</sup> Decreto 31.120, de 15.3.1983, art. 2º, transfere para a *Secretaria da Educação e Cultura* o *Departamento de Cultura* e o *Departamento de Desporto*, do art. 2º-IV, "a" e "b", do Decreto 29.194, de 17.10.1979, integrados à estrutura e institucionalizados como *Subsecretaria de Cultura* e **Subsecretaria de Desporto**. O § 1º, transfere à mesma Secretaria o *Conselho Estadual de Cultura*, criado pelo Decreto 19.211, de 6.8.1968 (no D.O.E. consta erroneamente 8.8.1959), e reorganizado pelo Dec. 29.936, de 10.11.1980, e o **Conselho Regional de Desportos**, previsto no Dec-Lei 3.199, de 14.4.1941, regulado pelo Dec. 18.719, de 3.11.1967

desportivos em cada unidade. A maioria dos Estados e grandes Municípios constituíram estruturas administrativas exclusivas para executar e gerenciar, com competência, as áreas de Esporte, Recreação e Lazer, por meio de Secretarias específicas ou órgãos legais, politicamente independentes de qualquer outro órgão, financeiramente e administrativamente autônomos. Na contramão da história, o Rio Grande do Sul foi assolado pela privatização do Governo Antônio Britto, e os Decreto 35.918/1995 e Lei 10.726/1996 extinguiram a *Subsecretaria de Desporto*, recriando o antigo DESP - **Departamento de Desportos**, ligado à Secretaria da Educação. Para “compensar”, criou o Projeto “**Bolsa Olímpica**”, para dar pretense auxílio financeiro ao desenvolvimento e aprimoramento. Uma farsa, elitista, considerava poucos atletas, cujo critério era possível participação em Jogos Olímpicos. Enquanto mais de 99% do esporte gaúcho agonizava, concedeu recursos públicos a pessoas que não necessitavam.<sup>24</sup>

Em 1999, Governo Olívio de Oliveira Dutra criticou os critérios de concessão, e extinguiu a Bolsa Olímpica, sem nada ofertar em troca dos benefícios, até então, auferidos por centenas de atletas. Nada possibilitou, nem incentivou esporte educacional e atividades esportivas dirigidas para idosos e portadores de deficiência física; não valorou à recreação ou ao lazer da população fora da escola, em que pese dispor de vastos espaços para a prática desportiva. Pior foi no desporto de participação: Acabou com Os JIRGS, *Jogos Intermunicipais*, equivalente aos *Jogos Olímpicos* estaduais, que as cidades disputavam há décadas. As federações cuidavam da organização desportiva, pagando as despesas de viagem e estadia e um honorário aos árbitros, auxiliares, anotadores, e cronometristas. Após os Jogos, o Estado reembolsava a arbitragem às federações. Numa atitude sem precedentes, o Governo negou-se a pagar a arbitragem do ano anterior, causando enormes dificuldades a muitas das federações, cujas reclamações serviram de pretexto para cancelar os Jogos naquele ano, e seguintes. Não obstante o dever estatal, afundou o desporto **amador** de **alto rendimento** em uma crise sem precedentes.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> Agraciou com bolsa governamental esportes elitistas, como o hipismo, e pessoas de posses, como multimilionário Johannpeter.

<sup>25</sup> Constituição Federal 1988 inovou os direitos individuais e coletivos, tratando “*Do Desporto*” no Art. 217. **É dever do Estado fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - **a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional** e, em casos específicos, **para a do desporto de alto rendimento**; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. § 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei. § 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. § 3º - **O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

No final do governo, preocupados com o decréscimo do esporte, a **Lei 11.690/2001** criou a **Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer**, alterando a estrutura política do esporte e organizacional da Administração Direta. A intenção seria elevar o esporte a uma posição de destaque. Formalmente, havia dois órgãos para incentivar o desporto no Estado: A Secretaria de Turismo, **Esporte** e Lazer, e o **DESP/SEC**. Na prática, órgão algum da administração direta estadual desempenhava a função.<sup>26</sup>

Embora a **Lei 11.691** de 20.11.2001 autorizasse o Poder Executivo a instituir a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, o **Estado do Rio Grande do Sul** foi entregue, ao final daquele Governo, pobre em bens públicos para a prática desportiva, sem qualquer campo de futebol público, nem uma piscina pública de competição. Não havia sequer um ginásio desportivo, até que, especialmente em razão do **Projeto Além do Esporte**, parceria de uma Federação esportiva, o Ginásio do CETE fosse reformado.

O ano de 2011 pode romper mudar esses rumos, dantescos, pois o Governador eleito, Tarso Genro, anunciou a criação de Secretaria Estadual para cuidar do esporte.

### Integrando os 4 planos de atividade humana:

No **plano dos fatos**, a vida é uma grande competição, iniciada a 4 bilhões de anos. Regras da competição? O mais adaptado cresce e prolifera; o menos, morre. Alimento e espaço foram os "*prêmios*" dessa competição por 2,5 bilhões de anos, até surgir a sexualidade.<sup>27</sup>

Na competição da vida por evoluir, a vitória é do mais flexível-adaptado (C.Darwin) Na sucessão de espécies, há 40 milhões de anos, surgem seres, primatas-cetáceos, topos evolutivos da terra-água, prosseguindo a competir por alimento, espaço-segurança e procriação.

O **plano das crenças** nasce, timidamente, há 7 milhões de anos. Andar sobre duas pernas, propicia uma economia de 4% de energia e profundas alterações... Desencadeia a gradual percepção de um *segundo plano de atuação*, abstrato, de crenças, e autopercepção. Mais do que perceber o que acontece no plano dos fatos, tem consciência - *ciente de estar ciente*, ou sabe que sabe... Houve forte incremento há um milhão de anos ao perceber que fato, é algo que qualquer um pode perceber (*o fogo queima*). Diferente de crenças (*o fogo é perigoso, temos que fugir dele*). Algo perigoso e do qual todos fugiam, bastou uma evolução do pensamento e se tornou o mais importante aliado na competição da vida. Crenças provocam profundas alterações no plano dos fatos. Mudando as crenças, alteram-se as capacidades, o estado emocional, e o

<sup>26</sup> A **Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer** foi entregue ao Dep. Milton Zuanazi/PTB, e nada saiu do papel. O Governo do PT manteve o DESP na Secretaria de Educação, a fim de preservar sua influência sobre os professores de educação física, da rede de estadual de ensino; e sobre o desporto amador, através das federações esportivas e organização de competições.

<sup>27</sup> Espaço era sinônimo de segurança e sobrevivência. Nada poderia afetar o ser que mantiver seu espaço livre de perigo.

comportamento, alterando o ambiente. Afetando emoções, potencializando ou destruindo lideranças. Acreditar permite realizar. Dominamos o fogo, a *1ª onda de tecnologia*, desenvolvendo a noção de **valor** e o *Plano das Crenças-Valores*: <http://www.padilla.adv.br/processo/pensamento>

Nesses dois planos, dos fatos e das crenças sobre os fatos, um milhão de anos quando surge a *2ª onda tecnológica, da agricultura*. Aglomerados, compartilhando espaço, o suprimento de alimentos permitiu mais tempo para mais idéias.

A competitividade é inerente à vida, em todos 4 bilhões de anos de evolução: Está em cada célula. Contudo, a complexidade social e divisão de tarefas sufocou-a. A necessidade fisiológica de competição estava em conflito com a forma de vida imposta pelo *status quo* e isto estimulou a adaptação, criatividade, estabelecendo um terceiro plano de atuação humana:

O **Plano do Esporte** é uma especial distorção da realidade para dar vazão à necessidade fisiológica de competição. Desenvolveu o raciocínio abstrato. Acreditar em regras e valores mudando a realidade, temperado pela necessidade de paz social, levou ao desenvolvimento do **Plano do Direito**, onde regras são instrumentos para prevenir ou solucionar diferentes valores. O conflito de interesses é a exteriorização de diferentes crenças e valores. No Plano do Direito as regras procuram resolver problemas entre os Planos dos Fatos e das Crenças/Valores<sup>28</sup>.

O esporte é uma distorção da realidade, através de regras delimita, num espaço e tempo, uma competição que mistura comportamentos reais com ficção, e o vencedor é quem melhor atende os critérios dos regulamentos.<sup>29</sup>

O esporte é uma distorção da realidade, para ganho emocional, dar vazão à necessidade de competição. Há aspectos esportivos que não tem correspondência com os fatos; e vice-versa. O mesmo ocorre entre o direito e o esporte, ambos distorções da realidade, distintos, e interpenetrados pelas crenças. Com o crescimento do valor econômico do

---

<sup>28</sup> Descobertas arqueológicas registram competição entre arqueiros, na China, há 28 mil anos. Evoluindo as crenças, os agrupamentos tornam mais complexa a forma de viver. Os indivíduos abrem mão da liberdade de agir para desempenhar uma atividade. A vida em sociedade reduz a competitividade. A criatividade, cada vez mais, limitada pelo papel atribuído e esperado, semelhante a uma engrenagem leva à necessidade de experimentar distorções da realidade para a descarga da tensão da competitividade, inerente à vida. Filho da necessidade com a criatividade, o esporte acompanhou os últimos milênios da evolução da sociedade e da diversidade cultural

<sup>29</sup> Regramento e crenças-valorativas, atribuição de valor a algo, definir quem vence uma competição, evoluiu a capacidade de raciocínio abstrato. Até conceber regras que, ao invés de distorcer a realidade, como no esporte, organizassem a vida – cada vez mais complexa, de uma sociedade que acumulava bens e onde se ampliavam os conflitos, ameaçando sua continuidade. As regras para resolver desavenças evoluíram em normas para as prevenir, nas quais a abstração é ainda maior. Nesse ponto, estamos no *Plano Jurídico ou do Direito*. Há fenômenos ou comportamentos, no mundo dos fatos, que não interessam ou não produzem efeitos, no mundo jurídico. Nesse mundo jurídico, essa criação humana de um emaranhado de regras para organizar o funcionamento da sociedade, dirimindo e prevenindo das desavenças, há fenômenos que não tem equivalência no mundo dos fatos, como a “pessoa” jurídica, não natural.

desporto, surge o **Direito Desportivo**, ramo novo, da necessidade de harmonizar os **4 planos** de atuação humana.

A vida real, o plano dos fatos, sem o qual nenhum dos demais planos - crenças, esporte e direito - existiria. Há pontos de convergência entre todos os planos, contudo, são distintos, porque acontecem em diferentes dimensões.

### **Soberania e os planos do Esporte e do Direito:**

A soberania é um perímetro que delimita - dentro de um plano - a influência entre integrantes autônomos daquele plano. No plano dos fatos, a pele é a soberania do indivíduo, distinguindo-o da roupa que veste, da cadeira onde senta, da bolsa que carrega, e do outro indivíduo com o qual interage.

O plano jurídico superpõe-se aos fatos como abstração da realidade voltada à organização da vida em sociedade. A soberania jurídica separa os sistemas autônomos de cada país, e, nestes, das demais criações daquele direito. A soberania jurídica é a *epiderme* que distingue e identifica as pessoas reconhecidas pelo plano do direito ou sistema jurídico.

O Direito regula para facilitar o funcionamento, e propiciar o que comumente se denomina de "paz social". O Esporte regula meios de distorcer a realidade. Assim, no plano do direito desportivo, podemos falar de soberania como epiderme separando o Sistema de um desporto do de outro. Contudo, a soberania jurídica pertence a um plano diferente.

O plano do esporte é uma *distorção da realidade* voltada ao ganho emocional e, embora também apresente pontos de convergência, de superposição, e de interseção com os planos dos fatos e do direito, constitui distorção diversa da realidade, com objetivo distinto de ganho emocional, e procedimentos próprios à sua peculiar natureza.

### **Legislação Desportiva Federal elementar:**

Decreto Lei nº 3.199, de 14.4.1941, base, organiza os desportos no país.

Lei nº 6.251, de 8.10.1975, instituiu normas gerais sobre desportos.

Lei nº 6.354, de 2.9.1976, relações de trabalho do atleta profissional de futebol.

Decreto nº 80.228, de 25.8.1977, regulou Lei 6.251/75, normas gerais sobre desporto.

Lei nº 6.815, 19.8.1980, situação do estrangeiro, cria o Conselho Nacional de Imigração.

Constituição Federal 5.10.1988, dispõe sobre esporte, em especial o art. 217.

Lei nº 8.028, de 12.4.1990, organiza Presidência da República e Ministérios.

Lei nº 8.410, de 27.3.1992, alterou Lei nº 8.028/1990, sobre Presidência e Ministérios.

Lei nº 8.650, de 22.4.1993, relação de trabalho do Treinador Profissional de Futebol.

**Lei nº 8.672, de 6.7.1993, normas gerais sobre desportos, Lei Zico**

Decreto nº 981 de 11.11.1993 pub.DO 3.2.1994, regulou Lei 8.672/1993, *Lei Zico*.

Lei nº 8.946, de 5.12.1994, pub. DO 6/12/1994, criou o **Sistema Educacional Desportivo Brasileiro**, integrado ao **Sistema Brasileiro de Desportos**, e instituiu as **Olimpíadas Estudantis** revogada pela Lei nº 9.615/98.

**Lei nº 9.615, de 24/3/1998 pub. DO 25/3/1998, instituiu normas gerais sobre desportos = Lei Pelé**

Decreto nº 2.574, de 29/4/1998, regulou Lei nº 9.615/1998, que instituiu normas gerais sobre desporto.

**Lei nº 9.696**, de 01/09/1998, regulamentou a **Profissão de Educação Física** e criou CONFEF Conselho Federal e CREFs Conselhos Regionais de Educação Física.

**Decreto 3.944**, 28/9/2001 regulamenta art.20 Lei 9.615/98 sobre **ligas profissionais nacionais e regionais**. O Presidente da República...atribuição ...art. 84-IV, da Constituição, e... Lei nº 9.615/98, Decreta: **Art. 1º** As ligas profissionais nacionais ou regionais de que trata o art. 20 da Lei 9.615/98, são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, dotadas de autonomia na sua organização e funcionamento, tendo suas competências definidas em seus estatutos. **Art. 2º** As ligas constituídas para organizar, promover e regulamentar competições nacionais ou regionais envolvendo atletas profissionais somente integrarão o Sistema Nacional de Desporto se seus estatutos: **I** -incluírem as exigências constantes do art.23 da Lei 9.615/98, bem como observarem os requisitos mínimos e obrigações dos filiados constantes do art. 3º deste Decreto; **Art. 23.** Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo: **I** - instituição do TJD, nos termos desta Lei; **II** - inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de: a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; f) falidos. **§** Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição. (Incluído Lei nº 10.672/2003) **II** - respeitarem o limite de valoração de votos fixado pelo parágrafo único do art. 22 Lei 9615/98; **Art. 22.** Os processos eleitorais assegurarão: **I** - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos; **II** - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição; **III** - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes; **IV** - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude; **V** - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação. Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor. **III** - assegurarem o princípio de acesso e descenso, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 9615/1998; **IV** - exigirem que seus filiados, independentemente de serem pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, elaborem e publiquem as demonstrações contábeis e balanços patrimoniais, de cada exercício, devidamente auditados por auditoria independente. Parágrafo único. Os estatutos das ligas poderão prever a inelegibilidade de seus dirigentes para o desempenho de cargos ou funções eletivas de livre nomeação, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias ou trabalhistas. **Art. 3º** A admissão e permanência de entidade de prática desportiva como filiada à liga profissional deve atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pelo estatuto da liga: **I** - juntar cópia atualizada de seus estatutos com a certidão do respectivo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; **II** - apresentar ata da eleição dos atuais dirigentes e a relação dos integrantes da Diretoria ou do Conselho de Administração, comunicando imediatamente as alterações que vierem a ocorrer ao longo do tempo; **III** - comunicar imediatamente à liga quaisquer modificações estatutárias ou sociais aprovadas por seus órgãos competentes; **IV** - remeter à liga todas as informações por ela solicitadas, dentro do prazo que lhe for assinalado; **V** - depositar, se exigido pela liga, o aval ou fiança bancária solicitada, no prazo e na forma estabelecidos, de modo a assegurar o cumprimento das resoluções e dos acordos econômicos da liga; **VI** - permitir a realização de auditorias externas determinadas pela liga por pessoas físicas ou jurídicas, na forma do estatuto da liga; **VII** - remeter para ciência da liga, na forma de seu estatuto, todos os contratos que realize e tenham repercussão econômico-desportiva no seu relacionamento com a liga, inclusive informando os direitos cedidos, transferidos ou dados em garantia. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Fica revogado o art. 20 do Decreto 2.574/98. Brasília, 28.9.2001; 180º da Independência e 113º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Carlos Melles* Publicado DOU 1.10.2001

**Decreto nº 4.201**, de 18 de abril de **2002**. Dispõe sobre o **Conselho Nacional do Esporte** e dá outras providências. O Presidente da República... art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e... arts. 11 e 12-A da Lei 9615/98, Decreta: **Art. 1º** O Conselho Nacional do Esporte - CNE é órgão colegiado de deliberação, normatização e assessoramento, diretamente vinculado ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, e parte integrante do Sistema Brasileiro de Desporto, tendo por objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física para toda a população, bem como a melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto nacional. **Art. 2º** O CNE passa a ser composto pelos seguintes membros: **I** - Ministro de Estado do Esporte e Turismo, que o presidirá; **II** - Secretário Nacional de Esporte do Ministério do Esporte e Turismo; **III** - um representante de cada Ministério abaixo indicado: a) da Justiça; b) da Educação; c) do Trabalho e Emprego; d) das Relações Exteriores; **IV** - Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro; **V** - Presidente do Comitê Paraolímpico Brasileiro; **VI** - Presidente da Confederação Brasileira de Futebol; **VII** - Presidente do Conselho Federal de Educação Física; **VIII** - um representante da Comissão Nacional de Atletas; **IX** - Presidente do Fórum Nacional de Dirigentes Estaduais do Esporte; **X** - três representantes do desporto nacional, designados pelo Presidente da República; e **XI** - três representantes indicados pelo Congresso Nacional, sendo um Senador e dois Deputados, que integrem as respectivas Comissões ou Subcomissões de Esporte e Turismo; **§ 1º** O Presidente do CNE poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, sem direito a voto. **§ 2º** É prerrogativa do Ministro de Estado do Esporte e Turismo rejeitar as proposições aprovadas pelo



**CNE. § 3º** Em face do disposto no § 2º do art. 4º da Lei 9.615/98, e nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar 75/93, fica facultado aos membros do CNE, a exemplo das demais entidades desportivas e dos desportistas em geral, representar perante o Ministério Público da União contra os dirigentes das entidades referidas no parágrafo único do art. 13 da citada Lei nº 9.615/98, na hipótese de prática de ato com violação da lei ou dos respectivos estatutos. **Art. 3º** Compete ao CNE: **I** - zelar pela aplicação dos princípios e preceitos constantes da Lei 9615/98; **II** - oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto e contribuir para a implementação de suas diretrizes e estratégias; **III** - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas de inserção social dos menos favorecidos à prática desportiva; **IV** - formular a política de integração entre o esporte e o turismo visando o aumento da oferta de emprego; **V** - emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais; **VI** - aprovar os Códigos de Justiça Desportiva e suas alterações; **VII** - expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva; **VIII** - estudar ações visando coibir a prática abusiva na gestão do desporto nacional; **IX** - dar apoio a projetos que democratizem o acesso da população à atividade física e práticas desportivas; e **X** - exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 18.4.2002; 181º da Independência e 114º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO *Caio Luiz de Carvalho* publicado DOU 19.4.2002

**Lei nº 10.671**, de 15/5/2003, DOU 19/4/2003 criou o Estatuto de Defesa do Torcedor.

**Lei nº 12.299**, 27/7/2010, prevenção violência competições esportivas; altera Estatuto... do Torcedor.

### Rio Grande do Sul Legislação Esportiva básica:

**Decreto nº 615**, de 19/10/1942, pub.DOE de 20/10/1942, aprovou Regimento do **CRD** Conselho Regional de Desportos do Rio Grande do Sul.

Decreto Lei nº 1.394, de 25/3/1947, pub. DOE de 25/3/1947, estabeleceu como órgão de direção complementar da Secretaria de Educação e Cultura, o Conselho Regional de Desportos.

Decreto nº 15.015, de 19/3/1963, oficializou a Universíade 63 – Jogos Mundiais Universitários.

Decreto nº 15.502, de 28/8/1963, denominou o “Ginásio Universíade”.

Lei nº 4.838, de 7/12/1964, pub.DOE de 9/12/1964, criou o **DESP** Departamento de Esportes do Estado,

Decreto nº 18.718, de 3/11/1967, alterou constituição do **CRD** Conselho Regional de Desportos.

Decreto nº 21.117, 14/5/1971, pub.DOE 17/5/1971, vinculou o **CRD** à Secretaria de Educação e Cultura.

Decreto nº 21.843, de 07/7/1972, pub.DOE de 8/7/1972, organização da Secretaria da Educação e Cultura e **DESP** - Departamento de Educação Física e Desportos.

Lei nº 6.576, 6/7/1973, pub.DOE 6/7/1973, normas de segurança para locais de concentração popular.

Lei nº 6.893, de 16/7/1975, pub.DOE de 16/7/1975, transferiu para a Caixa Econômica Estadual o serviço público de loteria do Estado do Rio Grande do Sul e extinguiu o Departamento de Loteria do Estado.

Lei nº 6.953, de 29/12/1975, pub.DOE de 29/12/1975, aplicação receita proveniente exploração serviço da loteria Estado. Destinou 10% renda líquida de venda bilhetes a entidades dedicadas ao esporte amador.

Decreto nº 24.644 17/6/1976 pub.17/6/1976 altera Dec.24477/76 Orçamento Plurianual de Investimento.

Decreto nº 27.731, de 13/10/1978, pub DOE 16/01/1978, instituiu Medalhas de Honra ao Mérito Desportivo e Pedro Carneiro Pereira.

Decreto nº 28.709, de 4/5/1979, pub.DOE de 4/5/1979, transferiu órgãos da Secretaria de Educação para a Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Decreto nº 29.056, de 6/8/1979, alterou parte do Regulamento do **CRD**.

Decreto nº 29.194, 17/10/1979 pub.18/10/1979, organização Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Ofício nº 145/80-GAB, de 26.3.1980, da Secretaria da Cultura, Desporto e Turismo, ao Governador do Estado, cria a Casa do Desporto.

Lei nº 7.369, de 18/4/1980, pub.idem, remuneração membros órgãos de deliberação coletiva do Poder Executivo.

Decreto nº 29.893, de 18/11/1980, pub.DOE mesma data, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados em Porto Alegre, destinados a instalação da Casa do Desporto.

Lei nº 7.454, de 17/12/1980, pub.DOE de 17/12/1980, alterou a Lei nº 7.369, de 18/4/1980.

Lei nº 7.723, de 9/12/1982, pub. mesma data, complementou a Lei nº 7.369, de 18 de abril de 1980.

Decreto nº 31.120, de março de 1983, publicado no DOE de 15 de março de 1983, dispôs sobre a estrutura organizacional da Administração Direta. No art. 2º, institucionalizou a Subsecretaria de Desporto.

Portaria nº 34.936, de 31 de agosto de 1983, publicada no DOE de 6 de setembro de 1983, dispôs que o Departamento de Educação Física e Desporto passou a integrar a Subsecretaria de Desportos, criada pelo Decreto nº 31.120, de 15 de março de 1983.

Lei nº 7.813, de 21/9/1983, pub.DOE de 22/9/1983, proibiu fumo em ginásios ou quaisquer recintos fechados, utilizados para a prática de esporte, mantidos ou subvencionados pelo Estado.

Decreto nº 31.894, de 16.4.1985, pub.=data, criou, na Secretaria da Educação e Cultura, o **Museu do Desporto**.

Portaria nº 24.388 de 17.10.1986, pub.22.10, Secretaria de Educação e Cultura, designa Comissão de colaboradores do Desporto para coletar peças, organizar o Museu do Desporto e agilizar a criação de uma sede definitiva.

Lei nº 8.190, de 24/10/1986, pub.DOE de 27/10/1986, dispôs sobre o afastamento de servidores públicos do Estado para o exercício de mandato eletivo em entidades de classe.

Lei nº 8.676, de 14/7/1988, pub.DOE de 15/7/1988, determinou a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação, nos municípios com orla marítima, lacustre e fluvial.

Decreto nº 33.028, de 2/12/1988, pub. mesma data, dispôs sobre as Medalhas de Honra ao Mérito Desportivo e Pedro Carneiro Pereira, instituídas pelo Decreto nº 27.731/78.

Lei nº 8.785, de 28/12/1988, pub. mesma data, disciplina funcionamento e a fiscalização de academias, clubes e demais locais onde se ensine ou se pratique quaisquer modalidades de luta corporal genericamente denominadas "Artes Marciais". Entraria em vigor ao ser regulamentada pelo Executivo, o que não ocorreu,

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, 1989, Capítulo II, Seção III, Do Desporto, Art. 232 e 233.

Decreto nº 33.678, 27/9/1990, DOE 28/9/1990, alterou denominação de Medalha de Honra ao Mérito Desportivo.

Decreto nº 35.098, de 26/1/1994, publicado no DOE de 27/1/1994, credenciamento e autorização para realização de sorteios de que tratam a Lei Federal nº 8.762/93 e o Decreto Federal nº 981/93.

Decreto nº 35.287, de 8/6/1994, pub.DOE 9/6/1994, proibiu, no território do RGS, a comercialização exploração de Loteria Instantânea, à exceção das exploradas/permitidas pela Caixa Econômica Federal.

Decreto nº 35.434, de 12/8/1994, pub.DOE de 15/8/1994, sobre a comunicação de reuniões em locais abertos ao público e eventos perigosos em vias públicas.

Decreto nº 35.918, de 12/4/1995, DOE 13/4/1995, sobre a estrutura básica da Secretaria da Educação.

Decreto nº 36.076, de 19/7/1995, pub. DOE 20/7/1995, modificou Decreto nº 35.098/94.

Decreto nº 36.223, de 11/10/1995, pub.DOE 13/10/1995, alterou Decreto nº 35.098/1994 com modificações do Dec. 36.076/95 e, entre outras, autorizou entidades esportivas contratarem os serviços de sociedade comercial para administrar a realização dos sorteios. Retificação pub. DOE de 21/11/1995.

Lei nº 10.726, de 23/1/1996, pub. 24/1/1996, instituiu o Sistema Estadual do Desporto, dispõe sobre normas gerais de desporto no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria Ato/SE nº 00079, de 21/3/1996, pub. mesma data, constituiu comissão para indicar pessoas físicas e/ou jurídicas para receberem a Medalha de Honra ao Mérito Desportivo "João Saldanha".

Protocolo de Intenções, de 3/6/1996, pub. mesma data.

Decreto nº 36.946, de 16/10/1996, pub.DOE de 17/10/1996, alterou o Dec.35.098/94, com modificações do Dec.36.076/95 e Dec.36.223/95, sobre realização de sorteios.

Lei nº 10.898, de 26/12/1996, pub. DOE 27/12/1996, complementou e modificou a Lei nº 10.726/96.

Decreto nº 37.143, de 2/1/1997, pub.DOE 3/1/1997, instituiu os troféus "Melhor Atleta do Estado do RS" e o "Atleta destaque do Ano".

Resolução nº 231, de 13/8/1997 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, pub.DOE 15/8/ 1997, regulou, para o Sistema Estadual de Ensino, o Art. 54 da Lei Estadual nº 10.726/96.

Lei nº 11.082, de 15/1/1998, pub.16/1/1998, sobre a aplicação da receita proveniente da exploração do serviço de Loteria pelo Estado, destinando recursos para o Programa Estadual de Crédito Educativo.

Decreto nº 40.593, de 16/1/2001, pub.DOE 17/1/2001, alterou Dec.37.297/97, sobre a Loteria do Estado do RGS e instituiu modalidades lotéricas.

Lei nº 11.625, de 14/5/2001, pub.DOE 15/5/2001, Instituiu o "**Dia Estadual do Desporto**".

Decreto nº 40.859, de 2/7/2001, pub.DOE 3/7/2001, alterou art.6º do Dec.33.028/1988.

Lei nº 11.690, de 20/11/2001, pub.DOE 21/11/2001, autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – **FUNDERGS**.

Lei nº 11.691, de 20/11/2001, pub.DOE 21/11/2001, autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – **FUNDERGS**.

Lei nº 11.721, de 8/1/2002, pub.DOE mesma data, disciplinou funcionamento de **clubes, academias** e outros **estabelecimentos** que ministrem **atividades de ginástica, lutas,**

Tratado de **Direito Desportivo**: <http://www.padilla.adv.br/desportivo> Cap. I **História, 6 ondas, 4 Planos, 3 fases legais p.27**  
**musculação, artes marciais, esportes** e demais atividades físico-desportivo-recreativas. Previa regulamentação, contudo, não ocorreu.

Decreto nº 41.491, de 19 de março de 2002, publicado no DOE de 20 de março de 2002, Instituiu a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul – FUNDERGS, e aprovou o respectivo Estatuto.

